

**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Federal BETINHO GOMES**

REX 263/2018

Ct.nº 275 /2018

Brasília, aos 10 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado DANIEL VILELA  
M.D Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.


Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator designado para a análise do PL nº 2.523/2015 e de seus apensos (Projetos de Lei nºs 270/11, 3.475/12, 4.807/12, 7.328/17 e 8.261/17), gostaria de, preliminarmente e de forma respeitosa, observar que o referido PL nº 2.523, de 2015 encontra-se ao meu juízo, prejudicado em face do advento e vigência da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que “Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina”.

A referida Lei nº 13.165 de 2015 altera a Lei nº 9.504 de 1997 (Lei das Eleições), nos exatos termos pretendidos pelo PL nº 2.523/15 o que por outro lado, não podemos afirmar categoricamente em consideração às proposições apensadas.

Diante do exposto requero nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno que V. Exa. se digne declarar a prejudicialidade do PL 2.523/15, e ato contínuo por consequência, determine a remessa das proposições apensadas à Presidência da Casa para efeito de readequação da distribuição.

Respeitosamente, subscrevo-me,

  
**Deputado BETINHO GOMES**  
**PSDB/PE**